

RJ



**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE-BAR, COM
ESPLANADA, SITO NO PARQUE DE MERENDAS DA
ALBUFEIRA DO AZIBO**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para “Concessão da exploração do Quiosque-Bar, com esplanada de 17m², sito no parque de merendas da Albufeira do Azibo”, conforme especificações técnicas e planta de localização, anexa ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Partes

1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.
2. Os adjudicatários são as entidades selecionadas pelo presente procedimento concursal.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado, apenas, por CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Valor base por época balnear

O preço base, por época balnear, é de 1.000,00€ (mil euros), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Não são aceites propostas de valor inferior.

Cláusula 5.^a – Prazo e duração do contrato

5.1 A concessão será pelo prazo de 4 (quatro) épocas balneares, com início no ano corrente de 2022 e término no final da época balnear em 2025.

5.2 O contrato não é objeto de renovação.

Cláusula 6.^a - Pagamento da contraprestação por época balnear

6.1 O adjudicatário obriga-se a pagar, na Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o valor da contraprestação por época balnear antes do início da época balnear, no corrente ano.

6.2 O pagamento da contraprestação relativa aos anos seguintes, será efetuado durante o mês de março do ano a que diz respeito.

6.3 O não pagamento conforme definido anteriormente, determina automaticamente a caducidade da adjudicação.

Cláusula 7.^a Contrato escrito

Não é exigível a redução de contrato a escrito.

Cláusula 8.^a – Especificações técnicas das concessões

8.1 - A localização do espaço consta no anexo.

8.2 - Obrigações principais do concessionário:

- a) Usufruir do espaço (Bar-Quiosque com esplanada de 17m²) demarcado pelo Município de Macedo de Cavaleiros e de acordo com a planta em anexo, em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações.
- b) A concessão atribuída é para estabelecimento de bebidas e poderão comercializar o previsto na legislação em vigor para este tipo de estabelecimento. Não dar ao espaço utilização diversa da prevista na concessão.
- c) Não fazer do espaço uma utilização imprudente e mantê-lo em bom estado de utilização e conservação.
- d) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço, exceto se o Município de Macedo de Cavaleiros o autorizar por escrito.
- e) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade inerente à utilização do espaço.
- f) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado.
- g) Assegurar a segurança permanente dos espaços (Bar e esplanada).

h) Assegurar a limpeza simples (diária), e profunda (semanal e mensal), bem como a manutenção dos espaços, incluindo a zona de esplanada.

i) Cumprir e satisfazer todas e quaisquer disposições legais e regulamentos exigidos por lei ou fixadas pelas diversas entidades oficiais, não podendo eximir-se às obrigações assumidas no presente contrato com pretexto nas exigências que lhe forem feitas pelas mesmas entidades.

j) Restituir, finda a concessão, o espaço em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado ininterruptamente.

k) Proceder ao pagamento dos encargos resultantes do exercício da concessão, designadamente água, eletricidade e outros.

8.3 - São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

8.4 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá frequentar uma pequena formação da responsabilidade do Município de Macedo de Cavaleiros, com data a definir, sobre o enquadramento das praias no território.

8.5 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá estar devidamente fardado e identificado com a concessão.

8.6- Não está incluído no objeto da concessão o direito à afixação de publicidade ou outro tipo de sinalética, que careça de autorização e licenciamento nos termos do Regulamento em vigor, sendo os referidos pedidos taxados de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Macedo de Cavaleiros.

8.7 - O adjudicatário é responsável pelo uso do espaço, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.8 - Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o adjudicatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

8.9 - Finda a exploração, o adjudicatário obriga-se a retirar todos os equipamentos, por si instalados no espaço objeto de exploração, no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar do dia 1 de outubro de 2025, sem qualquer direito a indemnização.

Cláusula 9.^a - Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

Macedo de Cavaleiros, maio de 2022.

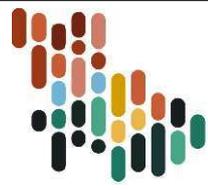
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Alexandre Serapicos Vilarinho)



Handwritten signature or initials in blue ink.

**Quiosque Bar
Parque de Merendas**



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

**Albufeira do Azibo
Parque de Merendas**

Legenda

 Quiosque_Bar

 Meters